



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1304/2020</u> OF. 2519
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, informações quanto à viabilidade de instalação de água encanada no Bairro Nova Floresta, através do Programa de Aceleração e Crescimento – PAC, em Porto Velho/RO. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer informações acerca da viabilidade de instalação de água encanada no Bairro Nova Floresta, tendo em vista que durante o período de seca padecem com a insuficiência de água proveniente de poço. Neste contexto, é de suma importância o detalhamento das providências adotadas para sanar a falta de água encanada, a viabilidade de recursos e estudos técnicos para levar água aos moradores, pelo Programa de Aceleração e Crescimento – PAC, vale ressaltar que os moradores daquela localidade padecem com a escassez de água encanada, o que dificulta a realização de atividades cotidianas, vez que é notório a essencialidade do fornecimento de água potável. Assim, justifica-se a importância da prestação de informações das providências adotada para levar água encanada ao referido bairro. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2020. <u>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de esclarecimentos quanto as informações e providências adotadas para a levar água encanada no Bairro Nova Floresta pelo Programa de Aceleração e Crescimento - PAC em incumbência do DER no Estado de Rondônia. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste sentido, insta ressaltar a competência desta casa para apresentar esta proposição visto que no artigo 14, XV, 146, IX e 172 do Regimento Interno, assinar pela Mesa Diretora toda e qualquer correspondência de competência desta, encaminhando requerimento de informação ou convocação, dirigido aos Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas, entretanto, a assinatura pode ser por membros da mesa diretora ou presidente. Desta forma, esclarece-se que há relatos da população do referido bairro, vem sofrendo com a falta de água no período da seca, causando prejuízos aos moradores e comerciantes, salientando que alguns até precisam recorrer a contratação de caminhão pipa, para que não haja um prejuízo financeiro e produtivo, visto que os moradores são forçados a racionar água incessantemente, afim de que não haja prejuízos tão impactantes devido à falta de água.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Insta salientar, que a água é um recurso natural essencial na vida das pessoas, que tem todos os aspectos da civilização humana, do desenvolvimento agrícola e industrial aos valores culturais na sociedade, pois a falta água encanada causa prejuízos econômicos no Município. Nesse contexto, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.</i> Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar os órgãos responsáveis, acompanhar a execução dos serviços, informar a população e cumprir nossa função constitucional, peço aos nobres pares apoio ao encaminhamento do presente Requerimento. Desta forma, peço apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento, por ser um dever do Estado e pela importância do tema.			